



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE
RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVAS PARA
MOTOCICLETAS NOS SEMÁFOROS DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES”.**

VEREADOR: JADIR RIGOTTI JUNIOR (JUNINHO BUGUIU)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

DECRETA:

Art. 1º Ficam implantadas faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, nos semáforos das vias arteriais e coletoras.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo:

- Proporcionar maior segurança para as motocicletas e ciclistas, diminuindo o conflito com autos no momento da largada no verde do semáforo;
- Aumentar o respeito das motos à linha de retenção e à faixa de travessia;
- Dar maior visibilidade às motos junto às travessias de pedestres;
- Diminuir o número de acidentes envolvendo motos, ciclistas e pedestres no cruzamento.

A proposta consiste em aplicar sinalização localizada entre a faixa de pedestre e os automóveis, e demais veículos parados no sinal vermelho do semáforo, aguardando o sinal verde para partir. Os pedestres, ciclistas e os motociclistas são as vítimas de trânsito mais vulneráveis à acidentes, quando o assunto é segurança viária. Dar prioridade aos usuários de veículos de duas rodas na abertura do sinal de trânsito é apropriado, pois cumpre conceito universalmente reconhecido de favorecer meios de transporte mais frágeis e menos visíveis em detrimento dos maiores, reduzindo assim o risco de acidentes. Distanciando motos dos carros nos primeiros momentos após a abertura do semáforo, ultrapassagens serão evitadas e, com elas, o evidente risco inerente desta manobra. Para uns a medida poderá parecer inócua, para outros um injustificável privilégio, mas certamente quem faz uso de motos, especialmente nos grandes centros urbanos, valorizará esta efetiva prioridade à sua segurança. Desta forma, pretendemos com a aprovação da presente proposta, minimizar acidentes com motocicletas.

Legislação Citada

RESOLUÇÃO Nº 550 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e
Considerando que a Cartilha do Ciclista reúne informações sobre Legislação, sinalização e segurança, num esforço para que as bicicletas possam circular em harmonia com pedestres, carros, motocicletas, ônibus, metrô e caminhões;
Considerando o que consta do processo nº 80000.025382/2015-16

RESOLVE:

Art. 1º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal para indicação de rota de bicicleta (ciclorrota) - SIR, definida pelos padrões tipo I e tipo II, sendo que o tipo I as setas e pictograma "bicicleta" brancos e o tipo II as setas brancas, pictograma "bicicleta" em vermelho inserido em uma elipse de fundo branco, conforme Anexo I;

Art. 2º A sinalização vertical de regulamentação, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização de regulamentação a ser utilizada em calçada, canteiro, passagem subterrânea de pedestre, passarela, trecho de via pista ou faixa(s) de circulação compartilhada de ciclista e pedestre, conforme Anexo II;

Art. 3º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal quando houver bolsão com segunda linha de retenção constituída de área de espera exclusiva para motocicleta e bicicleta junto à aproximação semaforizada, conforme Anexo III;

Art. 4º - A Sinalização vertical educativa executada de acordo com as normas do CONTRAN poderá ser complementada pela nova sinalização educativa de área de espera definida com pictograma de motocicleta e de bicicleta na cor preta com fundo branco, conforme Anexo IV;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquin Calmon", 07 de julho de 2021.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

